

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E TIM S/A MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Aos 02 (dois) dias de maio de 2019, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Direita 750, Centro, Santa Luzia/MG, CEP 33010-000, tel: 3641-4938, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. IVO DA COSTA MELO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIM S/A**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Fonseca Teles, 18, bloco B, 3 andar, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP: 20940-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11 neste ato representada pelos seus representantes legais o Sr. Bernard Heskia Zeitune, portador do documento de identidade nº 020.206.3061 órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 101.984.957-65 e o Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador do documento de identidade nº 00061341908, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 072.582.787-45, em decorrência do processo licitatório nº 140/2018 por dispensa de licitação nº 139/2018, ajustam entre si o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço: de ligações locais (VC1), ligações longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora usando prefixo 041, roaming nacional para os serviços de voz e dados com acesso à Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto, no processo e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causado a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas EM PROPOSTA COMERCIAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- II) Prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) Responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo fornecimento;
- V) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- VI) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, terá início no ato de sua publicação e validade de 12 (doze) meses, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$15.919,20 (quinze mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas com valor mensal de R\$ 1.326,60 (mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) sendo um total de 22 (vinte e duas) linhas, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após entrega do objeto da licitação, mensalmente, em até 5º (quinto) dias do mês subsequente, através de fatura com código de barras representando o valor total da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ 15.919,20 (quinze mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária: **3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 016**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço ofertado neste processo poderá ser ajustado conforme legislação da ANATEL, pelo IST (índice de serviço de telecomunicação) divulgado mensalmente, após 12 meses da formalização deste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,2% sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 0,5 % ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro. Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação da entrega sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



B

[Handwritten signature]

L

[Handwritten signature]

- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a prestação do serviço, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado em até 60 meses conforme lei 8.666/93, mediante termo aditivo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato será iniciado a partir da data da ordem de serviço expedida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CPE..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução direta pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - Os prazos totais e/ou parciais da execução dos serviços poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia-MG, 02 de maio de 2019.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Presidente IVO DA COSTA MELO

Contratada:

Bernard Zejtune
Top Client
TIM
TIM CELULAR S/A
Bernard Heskia Zejtune

Contratada:

Sandro M.B. Coutinho
TIM CELULAR S/A
Sandro Marques Barbosa Coutinho

Testemunhas:

Isabela Cristina de Oliveira - [assinatura]

